



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 15 DE julho DE 2011.

LEI Nº: 4.097, DE 14 DE JULHO DE 2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS PARA A CRIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE SANTA RITA E ADJACÊNCIAS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autores: Vereadores THIAGO PORTELA e DANIEL DA PADARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu autorizada a conceder incentivos fiscais para as indústrias estabelecidas no Bairro de Santa Rita e adjacências.

Art. 2º - Às indústrias mencionadas no art. 1º serão concedidos, observado o prazo do art. 6º desta Lei, os seguintes incentivos fiscais:

I - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - devido pela indústria na aquisição da propriedade ou do direito real de superfície ou na instituição de uso ou usufruto;

II - isenção de taxas para obtenção do Alvará de Autorização para Funcionamento;

III - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - nos seguintes termos, de forma cumulativa:

a) a partir do exercício seguinte ao do início da ocupação do local pelo contribuinte ou, a partir do exercício seguinte ao da produção dos efeitos desta Lei, se o imóvel já estiver ocupado nesta data;

b) durante dez exercícios ou até o final do período de que trata o art. 6º, o que ocorrer primeiro;

IV - isenção do Imposto sobre Serviços - ISS - incidente sobre os serviços prestados durante dez exercícios ou até o final do período de que trata o art. 6º, o que ocorrer primeiro.

§ 1º - A concessão dos benefícios fiscais a que se refere o caput fica condicionada ao início das atividades industriais no prazo máximo de um ano da aquisição ou ocupação do imóvel ou terreno, sem que haja suspensão, interrupção ou encerramento dessa atividade pelo prazo de cinco anos após o fim da fruição do benefício.

§ 2º - Verificando-se o não cumprimento das condições estabelecidas no parágrafo anterior, os tributos deverão ser recolhidos com os devidos acréscimos legais, como se o benefício nunca tivesse sido concedido.

Art. 3º - Os incentivos a que se referem os incisos I, II e III do art. 2º não poderão ser usufruídos juntamente com o regime de tributação do Simples Nacional ou com outro programa de incentivo do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá estimar os efeitos desta Lei na estimativa de receita da lei orçamentária e nas metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes

orçamentárias para os exercícios em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, nos termos dos artigos 12 e 14, I, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo ano subsequente à data de sua regulamentação, ficando cessados os incentivos estabelecidos no art. 2º após doze anos do seu início, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de julho de 2011.